



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 054/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI N° 2.064/2025 SANCIONADA.

Senhora Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguintes Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI N° 2.064/2025	"DISPÕE SOBRE A GESTÃO EDUCACIONAL DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI N° 2.064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO EDUCACIONAL DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO APROVA**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA GESTÃO EDUCACIONAL DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 1º. A presente Lei Institui a Gestão Educacional do Ensino Público Municipal de Rio Largo/AL, em conformidade com as seguintes leis: Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei n° 9394/96 – Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3º, Art.14, Art. 15); Lei n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme disposto no art. 212-A da Constituição Federal, revogando dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, e promovendo demais ajustes necessários; Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; Lei Orgânica do Município – (Inciso VI do Art. 80); Lei Municipal n.º 1.616/2011 (Incisos de I a V do Art. 14) que Institui o Sistema Municipal de Ensino, o decreto de n° 27 de novembro de 2011, Lei n° 14.276 de 27 de dezembro de 2021, Lei n° 14.644 de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Gestão Educacional do Ensino Público Municipal de Rio Largo/AL será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

II - participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados (Conselho Escolar, Grêmio Escolar, Associação de Pais e Mestres [APM], entre outras formas);

III – autonomia, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, para assegurar as escolas na gestão pedagógica, administrativa, interpessoal e financeira;

IV - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - descentralização das decisões no âmbito escolar, com autonomia e articulação dos Conselhos Escolares para decidir prerrogativas de acordo com as Leis referidas no artigo 1º;

VI - parceria no cumprimento de supervisão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

VII - cumprimento à Proposta Educacional estabelecida pelas diretorias da SEMED;

VIII - realização dos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

IX – acompanhamento dos resultados da escola e dos alunos;

X - compromisso com as metas orientadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

XI - ciência e respeito às normas federais, estaduais e municipais;

XII - cumprimento de no mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/ano;

XIII – conhecimento e intervenção a partir dos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados internos e externos da escola;

XIV – reconhecimento da escola como integrante de uma rede municipal de ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo Único: Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e os demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. As Unidades Municipais de Ensino contam, na sua estrutura e organização com Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o gestor da escola e representantes da comunidade escolar e local.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Art. 4º Os candidatos ao provimento da função de gestor e vice-gestor escolar serão submetidos ao Processo Seletivo Interno (PSI) que constará de curso de formação e critérios de mérito e desempenho com posterior nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada pela destinação de recursos visando ao seu regular funcionamento e a melhoria da qualidade educacional.

Art. 6º. A Gestão Educacional será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentadas pelo Poder Executivo:

I – órgãos colegiados:

- a) Fórum Permanente de Educação;
- b) Conselhos Municipais de Educação;
- c) Conselho Escolar;
- d) Conselho de Classe;
- e) Grêmio Escolar;
- f) Associação de Pais e Mestres (APM).

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. A gestão das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Gestora da Unidade Escolar (gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares);
- II - Conselho Escolar (órgão colegiado);
- III – Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP).

Art. 8º. Para os casos de improbidade administrativa ou omissão de dados pedagógicos haverá intervenção na Gestão Escolar e na Coordenação Pedagógica na forma regulada desta lei. Destacando-se a que o processo de intervenção esteja em consonância com os Conselhos Escolares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. Caberá a equipe Gestora da Unidade Escolar:

- I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e nas relações interpessoais.
- II - coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em contíguo aos conselhos escolares, observados aos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III - apresentar ao Conselho Escolar ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico visando o aprimoramento das aprendizagens dos estudantes da unidade de ensino e o melhoramento do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- IV – manter arquivados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar, Estatuto, Livro Tombo, Plano de Ação, Relatório de Ocorrência, Atas do Conselho Escolar, Livro Ata, Pastas dos Alunos, Cardápio da Merenda Escolar, Documentos referentes a prestação de contas;
- V - organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento de ensino;
- VI- mobilizar a participação da comunidade escolar em relação as questões pedagógicas, administrativas e financeiras a fim de garantir o bom resultado educacional;
- VII- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar e do seu entorno;
- VIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino para sua participação;
- IX - adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a imparcialidade, sob pena de advertências escritas que se somando três



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

resultará em intervenção na Gestão Escolar, e possível afastamento ou perda da função de gestor escolar;

X – acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

XI - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade dos documentos escolares dos alunos;

XII- fornecer os dados e informações requeridos pela SEMED, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelas normas e técnicas administrativas do serviço público;

XIII- mobilizar o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da boa qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XIV- garantir a execução dos programas educacionais;

XV- assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar, de acordo com a legislação própria;

XVI – divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta do Projeto Político e Pedagógico que será o norte a ser trabalhado durante um ano letivo, atualizando-o a cada ano.

Art. 10. Nas matérias pertinentes ao cotidiano na unidade de ensino, caberá ao gestor escolar ouvir o Conselho Escolar para praticar os atos necessários à administração.

Parágrafo Único: A SEMED, juntamente com o Conselho Municipal de Educação – COMED, estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao gestor escolar velar por seu cumprimento.

Art. 11. A autonomia da gestão escolar será assegurada por:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

- I – cumprimento da legislação pertinente à esfera educacional (LDBEN nº 9.394/96), incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da SEMED;
- II- utilização de teorias, metodologias e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e boa qualidade na consecução dos objetivos educacionais;
- III- aplicação de avaliação interna, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela SEMED;
- IV – capacidade de resolução de problemas específicos da gestão, do ensino e de aprendizagem, comprometendo-se em saná-los em curto prazo pactuado com a SEMED;
- V - a equipe gestora da escola informará bimestralmente aos pais, em Assembleia Geral, reuniões do Conselho Escolar e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.

Art. 12. As ações do PDDE e dos demais programas educacionais referentes às áreas administrativas, financeiras e pedagógicas serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da SEMED, atendendo as especificidades da escola.

Art. 13. O gestor escolar terá seu desempenho avaliado segundo: visitas, observações, monitoramentos e deliberações da Diretoria de Gestão e Política Educacional e das demais diretorias.

Art. 14. O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais/responsáveis.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, incluindo regras básicas e comuns às Unidades Escolares explicitando os direitos e deveres emanados do estatuto do servidor público de Rio Largo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

**SEÇÃO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES**

Art. 15. São requisitos mínimos para o exercício das funções de Gestores e Vice-gestores, a saber:

- I – Graduação em Pedagogia ou demais Licenciaturas;
- II – Ser efetivo na rede pública de Rio Largo;
- III – Estar em exercício institucional há pelo menos 01 (um) ano;
- IV – Não responder a processos administrativos disciplinares ou judicial;
- V – Para os servidores que estejam em período de estágio probatório, considerar a Lei no 1.779 de 29 de dezembro de 2017, que preconiza em seu art. 20, §3º: “o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial”;
- VI – É proibida a inscrição de servidor aposentado, bem como, os que estejam em processo de aposentadoria.
- VII - Estar certificado no curso de formação para gestores e vice-gestores.

Art. 16. A seleção para o provimento das funções de gestor e vice-gestor será realizada por meio de formação e critérios de mérito e desempenho, a partir de:

- I - Análise de curricular;
- II – Elaboração e apresentação do plano de gestão;
- III – Entrevista.

Parágrafo único. O PSI obedecerá às seguintes etapas:

- I – inscrição e realização do curso de formação;
- II – análise curricular;
- III – elaboração e apresentação do plano de ação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

IV – entrevista.

Art. 17. O Plano de ação para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da boa qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade na construção do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e na gestão dos recursos financeiros.

Art. 18. Nas unidades escolares onde inexistir candidato, os gestores escolares serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. É vedada a participação no processo seletivo interno ao servidor que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, demitido, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou penal.

Art. 20 Os gestores e vice-gestores selecionados nos termos desta Lei terão mandato de dois (2) anos, o qual se iniciará no mês de janeiro do ano seguinte ao Processo Seletivo Interno, com direito a recondução.

Art. 21. A exoneração da função de gestor e vice-gestor poderá ocorrer mediante ao não cumprimento das atribuições que competem a função.

§ 1º. O gestor e vice-gestor terão a exoneração recomendada a Semed do município, após deliberação convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos representantes dos segmentos da comunidade escolar no colegiado;

§ 2º. O requerimento enviado será analisado pela SEMED para medidas cabíveis.

Art. 22. Para cada unidade escolar recém-instalada, serão designados pela SEMED servidores para o exercício da função de gestor e vice-gestor até o próximo processo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

seletivo interno.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 23. Os Estabelecimentos de Ensino do município de Rio Largo/AL, contarão com os Conselhos Escolares constituídos pela gestão da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 24. O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terá funções consultiva, fiscalizadora e atuarão também nas questões administrativa, financeiras e pedagógicas.

Art. 25. Cabe ao conselheiro representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

PREFEITURA
RIO LARGO
Cidade da Gente

**SEÇÃO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 26. Observadas as normas da SEMED, o Gestor deverá ser responsável pela gestão de pessoas da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Compete ao Gestor e ao Conselho Escolar receber pedido de transferência dos servidores, preferencialmente no início do ano letivo ou do semestre e encaminhar à SEMED para avaliação de viabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 27. Compete ao Gestor realizar abertura de processos administrativos disciplinares referentes aos servidores da respectiva escola, devendo o Conselho Escolar ser envolvido na tomada de decisão.

Art. 28. Os Gestores deverão ser consultados pela SEMED sobre decisões relativas à remoção de servidores, mudança de lotação e aos demais processos administrativos desenvolvidos pela Escola.

Art. 29. O Regimento Escolar, elaborado em processo colaborativo e a partir de orientações da SEMED, é o instrumento de autonomia que contém as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar, incluindo as constantes neste instrumento, os direitos e deveres do corpo de professores, alunos e administrativo.

Art. 30. Compete ao gestor e vice-gestor enviar a SEMED:

I. Anualmente ou sempre que solicitado:

- a) número de alunos matriculados na unidade de ensino;
- b) número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas;
- c) lotação e carga horária dos professores;
- d) lotação e carga horária do pessoal administrativo;

II. Mensalmente:

- a) controle e frequência dos professores;
- b) controle e frequência dos servidores.

Art. 31. O Gestor da Unidade Escolar deverá proceder à avaliação de desempenho dos professores, fundamentada com base legal, a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor e Vice- Gestor com a orientação da SEMED estabelecer a periodicidade das avaliações de desempenho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 32. O Gestor e Vice- Gestor deverão cumprir, de forma ética e com responsabilidade moral e legal, os direitos e deveres de suas atribuições, como também, dos demais profissionais da educação inseridos na escola, vinculando-os ao bom andamento do desempenho de suas capacidades funcionais e trabalhistas.

SEÇÃO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33. A autonomia financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I – na composição do Conselho Escolar pelo presidente e tesoureiro, bem como, o conselho fiscal;

II- pelo recebimento periódico de recursos, através do FNDE para os Conselhos Escolares;

III – pela execução de recursos creditados, previstos em contas específicas e abertas pelo governo federal/ FNDE.

Art. 34. Os recursos financeiros, mediante a adesão e/ ou apresentação do plano de aplicação dos programas a exemplo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) elaborado pela equipe Gestora em parceria com os Conselhos Escolares, poderão ser utilizados em despesas com custeio (bens correntes) e capital (bens duráveis).

Art. 35. O repasse dos recursos financeiros será de acordo com a conveniência de cada programa estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Escolares têm autonomia em decidir a reprogramação do recurso que tenha em conta da unidade escolar, conforme os documentos oficiais em vigências.

Art. 36. Os recursos deverão ser utilizados dentro dos prazos estabelecidos por cada programa, e após recebimentos e compras efetivadas, o Conselho Escolar deverá prestar contas junto a Coordenação de Prestação de Contas da SEMED ao final de cada ano por todos os gestores escolares. O não cumprimento deste artigo acarretará sanções cabíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SEÇÃO VII
DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

Art. 37. Compete a cada Unidade de Ensino elaborar o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), com a participação da comunidade escolar, a partir das prioridades da escola e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, definindo objetivos, metas, ações e os resultados esperados.

Art. 38. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Gestor da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Ação.

Art. 39. As Unidades de Ensino deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da SEMED e do Conselho Municipal de Educação, referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, currículos, correção do fluxo escolar, participação em atividades de avaliação externa e interna.

Art. 40. Cada Unidade Escolar deve organizar sua proposta pedagógica a ser implementada em seu processo de ensino e de aprendizagem, em consonância pelo Ministério da Educação-MEC e pela SEMED.

Art. 41. É de competência da gestão escolar garantir processos de formação continuada no âmbito da escola sob orientação da Diretoria de Ensino.

Parágrafo Único: Cabe ao Gestor escolar acompanhar e incentivar a participação dos professores em encontros de formação continuada, promovidas pela SEMED ou o coordenador pedagógico da unidade de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 42. A equipe gestora, professores e comunidade escolar são responsáveis em promover e assegurar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, garantindo sua formação integral e consequentemente os bons resultados.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, definir estratégias a serem usados com os alunos de menor rendimento a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 43. A SEMED realizará levantamento de desempenho dos alunos das unidades de ensino e análises dos resultados apresentados nas avaliações externas e internas, visando detectar e pactuar com a equipe gestora as estratégias necessárias para o sucesso escolar dos alunos.

Art. 44. Compete a cada Unidade Escolar constituir processos avaliativos contínuos e processuais, iniciados a partir da avaliação diagnóstica, para garantir que as metas estabelecidas para escola sejam alcançadas.

SEÇÃO VIII
DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Art. 45. Proporcionar a sinergia do grupo ancorada em atitudes de liderança exercidas pelo gestor.

Art. 46. Atuar baseado na ética e moral a partir da representação das normas e regras integrando atitudes comprometidas com os seus pares.

Art. 47. Aplicar e desenvolver uma prática pautada em atitudes de comprometimento, respeito e reconhecimento dos direitos coletivos da comunidade escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 48. Estabelecer relacionamento saudável a partir da articulação entre a execução das tarefas e o emprego da base emocional, considerando empatia, assertividade, cordialidade, escuta ativa e ética.

Art. 49. Realizar ações e atendimentos individuais e coletivas considerando o diálogo a fim de apontar caminhos para o desenvolvimento de um bem comum e da cultura de paz.

Art. 50. Incentivar um ambiente de respeito e acolhimento e criar uma cultura de confiança com abertura ao diálogo entre alunos, professores e demais servidores.

Art. 51. Agir como mediador em situações de conflito entre membros da comunidade escolar, sejam alunos, professores e demais servidores.

Art. 52. Tornar regular em reuniões e demais atividades da escola a promoção de atividades e dinâmicas que favoreçam o respeito mútuo.

Art. 54. Manter uma comunicação aberta e transparente com a equipe escolar, alunos, pais e responsáveis.

Art. 55. Estabelecer canais formais e informais de comunicação coletiva e participativa.

Art. 56. Incentivar o trabalho colaborativo entre os professores e servidores promovendo a troca de experiências e a colaboração entre os membros da equipe escolar.

Art. 57. Reconhecer e valorizar o esforço conjunto para atingir bons resultados e melhorias dos índices escolares.

Art. 58. Proporcionar um ambiente de apoio emocional, no qual alunos, professores e demais servidores se sintam seguros para expressar suas dificuldades bem como as boas vivências.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 59. Promover atividades que envolvam os pais e a comunidade local, fortalecendo as relações entre a escola e o entorno.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA DE GESTÃO E POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 60. Cabe a Diretoria de Gestão e Política Educacional (DGPE), a responsabilidade em assistir o dirigente escolar no desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e Relações Interpessoais, dando-lhes o suporte necessário para o desenvolvimento de competências e habilidades, no sentido de exercerem liderança sobre a comunidade escolar, de forma regular, assegurando que as decisões sejam tomadas coletivamente e as metas compactuadas seja cumprida, buscando a consolidação da gestão participativa.

Art. 61. Compete à Diretoria de Gestão e Política Educacional:

- I - realizar semanalmente o monitoramento efetivo das escolas de acordo com o cronograma de acompanhamento escolar;
- II - analisar a gestão das escolas e dos processos educativos escolares a partir do exercício de suas atribuições e de seu plano de ação;
- III – subsidiar a equipe gestora na mobilização de construção participativa, o realinhamento e a atualização do PPP;
- IV - observar e orientar a aplicação Regimento Interno e Plano de Ação do Gestor;
- V - promover formações que contribuam para o planejamento e a organização do trabalho escolar;
- VI - acompanhar os órgãos colegiados de educação, a saber: FOPEM, COMED, CACS FUNDEB e CAE;
- VII – mobilizar a participação dos conselheiros na tomada de decisão de suas atribuições;
- VIII - realizar as conferências municipais de educação em consonância com o FOPEM;
- IX - elaborar formações continuadas para conselheiros escolares, dentro do projeto de formação vigente para o fortalecimento das escolas em suas dimensões administrativa, pedagógica, interpessoal e financeira;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

X - realizar o monitoramento efetivo de cumprimento do calendário de reuniões dos conselhos escolares nas escolas, fazendo as orientações das atas do conselho, dos livros de ata, livro caixa e livro tombo em consonância com a Gerência de Prestação de Contas;

XI - mobilizar os Conselhos Escolares junto a equipe gestora para a fiscalização sobre as questões administrativa, financeira e pedagógica

XII – mobilizar junto a equipe gestora a atuação dos estudantes para uma participação ativa nos grêmios estudantis;

XIII – participar do planejamento e da coordenação dos órgãos colegiados indicados no art. 6º, inciso I;

XIV - orientar, solicitar e analisar o levantamento de dados dos gestores para o registro, a análise, a avaliação, o acompanhamento e a redefinição, quando necessário, de plano de ação do gestor.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Cabe ao poder Executivo Municipal, com base Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3º, Art.14, Art. 15); Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; Lei Orgânica do Município – (Inciso VI do Art. 80); Lei Municipal n.º 1.616/2011 (Incisos de I a V do Art. 14) que Institui o Sistema Municipal de Ensino, o decreto de nº 27 de novembro de 2011, a legislação dos Conselhos Escolares municipal de nº 1.658 de 29 de agosto de 2013, Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, Lei nº 14.644 de 02 de agosto de 2023.

Art. 63. Cabe à Administração Municipal, por meio da SEMED, promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 64. Fica a SEMED, por meio da Diretoria de Gestão e Política Educacional, designada para coordenar e executar o Processo Seletivo Interno de escolha de Gestores e Vice-gestores e Composição dos Conselhos Escolares.

Art. 65. Fica revogada a Lei nº 1.734 de 12 de setembro de 2016.

Art. 66. Fica assegurada aos gestores e vice-gestores escolares a gratificação por tipificação escolar conforme a Lei Nº 2.033, DE 24 DE MAIO DE 2024, com reajuste de até 10% (dez por cento) a cada Processo Seletivo Interno.

Art. 67. Por conveniência da gestão pública municipal, o professor contratado integrante do magistério público municipal poderá assumir a gestão da unidade de ensino.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Cidade da Gente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 2.064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI N° 2.064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO EDUCACIONAL DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO APROVA**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA GESTÃO EDUCACIONAL DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A presente Lei Institui a Gestão Educacional do Ensino Público Municipal de Rio Largo/AL, em conformidade com as seguintes leis: Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3º, Art.14, Art. 15); Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme disposto no art. 212-A da Constituição Federal, revogando dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e promovendo demais ajustes necessários; Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; Lei Orgânica do Município – (Inciso VI do Art. 80); Lei Municipal nº 1.616/2011 (Incisos de I a V do Art. 14) que Institui o Sistema Municipal de Ensino, o decreto de nº 27 de novembro de 2011, Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, Lei nº 14.644 de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. A Gestão Educacional do Ensino Público Municipal de Rio Largo/AL será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno;
- II - participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados (Conselho Escolar, Grêmio Escolar, Associação de Pais e Mestres [APM], entre outras formas);
- III – autonomia, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, para assegurar as escolas na gestão pedagógica, administrativa, interpessoal e financeira;
- IV - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - descentralização das decisões no âmbito escolar, com autonomia e articulação dos Conselhos Escolares para decidir prerrogativas de acordo com as Leis referidas no artigo 1º;
- VI - parceria no cumprimento de supervisão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- VII - cumprimento à Proposta Educacional estabelecida pelas diretorias da SEMED;
- VIII - realização dos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IX – acompanhamento dos resultados da escola e dos alunos;
- X - compromisso com as metas orientadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XI - ciência e respeito às normas federais, estaduais e municipais;

XII - cumprimento de no mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/ano;

XIII – conhecimento e intervenção a partir dos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados internos e externos da escola;

XIV – reconhecimento da escola como integrante de uma rede municipal de ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo Único: Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e os demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. As Unidades Municipais de Ensino contam, na sua estrutura e organização com Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o gestor da escola e representantes da comunidade escolar e local.

Art. 4º Os candidatos ao provimento da função de gestor e vice-gestor escolar serão submetidos ao Processo Seletivo Interno (PSI) que constará de curso de formação e critérios de mérito e desempenho com posterior nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada pela destinação de recursos visando ao seu regular funcionamento e a melhoria da qualidade educacional.

Art. 6º. A Gestão Educacional será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentadas pelo Poder Executivo:

I – órgãos colegiados:

- a) Fórum Permanente de Educação;
- b) Conselhos Municipais de Educação;
- c) Conselho Escolar;
- d) Conselho de Classe;
- e) Grêmio Escolar;
- f) Associação de Pais e Mestres (APM).

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. A gestão das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Gestora da Unidade Escolar (gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares);

II - Conselho Escolar (órgão colegiado);

III – Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP).

Art. 8º. Para os casos de improbidade administrativa ou omissão de dados pedagógicos haverá intervenção na Gestão Escolar e na Coordenação Pedagógica na forma regulada desta lei. Destacando-se a que o processo de intervenção esteja em consonância com os Conselhos Escolares.

**SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 9º. Caberá a equipe Gestora da Unidade Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e nas relações interpessoais.

II - coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em contíguo aos conselhos escolares, observados aos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III - apresentar ao Conselho Escolar ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico visando o aprimoramento das aprendizagens dos estudantes da unidade de ensino e o melhoramento do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

IV – manter arquivados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar, Estatuto, Livro Tombo, Plano de Ação, Relatório de Ocorrência, Atas do Conselho Escolar, Livro Ata, Pastas dos Alunos, Cardápio da Merenda Escolar, Documentos referentes a prestação de contas;

V - organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento de ensino;

VI- mobilizar a participação da comunidade escolar em relação as questões pedagógicas, administrativas e financeiras a fim de garantir o bom resultado educacional;

VII- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar e do seu entorno;

VIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino para sua participação;

IX - adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade, sob pena de advertências escritas que se somando três resultará em intervenção na Gestão Escolar, e possível afastamento ou perda da função de gestor escolar;

X – acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;

XI - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade dos documentos escolares dos alunos;

XII- fornecer os dados e informações requeridos pela SEMED, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelas normas e técnicas administrativas do serviço público;

XIII- mobilizar o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da boa qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XIV- garantir a execução dos programas educacionais;

XV- assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar, de acordo com a legislação própria;

XVI – divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta do Projeto Político e Pedagógico que será o norte a ser trabalhado durante um ano letivo, atualizando-o a cada ano.

Art. 10. Nas matérias pertinentes ao cotidiano na unidade de ensino, caberá ao gestor escolar ouvir o Conselho Escolar para praticar os atos necessários à administração.

Parágrafo Único: A SEMED, juntamente com o Conselho Municipal de Educação – COMED, estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao gestor escolar velar por seu cumprimento.

Art. 11. A autonomia da gestão escolar será assegurada por:

- I – cumprimento da legislação pertinente à esfera educacional (LDBEN nº 9.394/96), incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da SEMED;
- II- utilização de teorias, metodologias e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e boa qualidade na consecução dos objetivos educacionais;
- III- aplicação de avaliação interna, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela SEMED;
- IV – capacidade de resolução de problemas específicos da gestão, do ensino e de aprendizagem, comprometendo-se em saná-los em curto prazo pactuado com a SEMED;

V - a equipe gestora da escola informará bimestralmente aos pais, em Assembleia Geral, reuniões do Conselho Escolar e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.

Art. 12. As ações do PDDE e dos demais programas educacionais referentes às áreas administrativas, financeiras e pedagógicas serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da SEMED, atendendo as especificidades da escola.

Art. 13. O gestor escolar terá seu desempenho avaliado segundo: visitas, observações, monitoramentos e deliberações da Diretoria de Gestão e Política Educacional e das demais diretorias.

Art. 14. O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais/responsáveis.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, incluindo regras básicas e comuns às Unidades Escolares explicitando os direitos e deveres emanados do estatuto do servidor público de Rio Largo.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES

Art. 15. São requisitos mínimos para o exercício das funções de Gestores e Vice-gestores, a saber:

- I – Graduação em Pedagogia ou demais Licenciaturas;
- II – Ser efetivo na rede pública de Rio Largo;
- III – Estar em exercício institucional há pelo menos 01 (um) ano;
- IV – Não responder a processos administrativos disciplinares ou judicial;
- V – Para os servidores que estejam em período de estágio probatório, considerar a Lei no 1.779 de 29 de dezembro de 2017, que preconiza em seu art. 20, §3º: “o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial”;
- VI – É proibida a inscrição de servidor aposentado, bem como, os que estejam em processo de aposentadoria.
- VII - Estar certificado no curso de formação para gestores e vice-gestores.

Art. 16. A seleção para o provimento das funções de gestor e vice-gestor será realizada por meio de formação e critérios de mérito e desempenho, a partir de:

- I - Análise de curricular;
- II – Elaboração e apresentação do plano de gestão;
- III – Entrevista.

Parágrafo único. O PSI obedecerá às seguintes etapas:

- I – inscrição e realização do curso de formação;
- II – análise curricular;
- III – elaboração e apresentação do plano de ação;
- IV – entrevista.

Art. 17. O Plano de ação para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da boa qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade na construção do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e na gestão dos recursos financeiros.

Art. 18. Nas unidades escolares onde inexistir candidato, os gestores escolares serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. É vedada a participação no processo seletivo interno ao servidor que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, demitido, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou penal.

Art. 20 Os gestores e vice-gestores selecionados nos termos desta Lei terão mandato de dois (2) anos, o qual se iniciará no mês de janeiro do ano seguinte ao Processo Seletivo Interno, com direito a recondução.

Art. 21. A exoneração da função de gestor e vice-gestor poderá ocorrer mediante ao não cumprimento das atribuições que competem a função.

§ 1º. O gestor e vice-gestor terão a exoneração recomendada a Semed do município, após deliberação convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos representantes dos segmentos da comunidade escolar no colegiado;

§ 2º. O requerimento enviado será analisado pela SEMED para medidas cabíveis.

Art. 22. Para cada unidade escolar recém-instalada, serão designados pela SEMED servidores para o exercício da função de gestor e vice-gestor até o próximo processo seletivo interno.

SEÇÃO IV DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 23. Os Estabelecimentos de Ensino do município de Rio Largo/AL, contarão com os Conselhos Escolares constituídos pela gestão da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 24. O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terá funções consultiva, fiscalizadora e atuarão também nas questões administrativa, financeiras e pedagógicas.

Art. 25. Cabe ao conselheiro representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. Observadas as normas da SEMED, o Gestor deverá ser responsável pela gestão de pessoas da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Compete ao Gestor e ao Conselho Escolar receber pedido de transferência dos servidores, preferencialmente no início do ano letivo ou do semestre e encaminhar à SEMED para avaliação de viabilidade.

Art. 27. Compete ao Gestor realizar abertura de processos administrativos disciplinares referentes aos servidores da respectiva escola, devendo o Conselho Escolar ser envolvido na tomada de decisão.

Art. 28. Os Gestores deverão ser consultados pela SEMED sobre decisões relativas à remoção de servidores, mudança de lotação e aos demais processos administrativos desenvolvidos pela Escola.

Art. 29. O Regimento Escolar, elaborado em processo colaborativo e a partir de orientações da SEMED, é o instrumento de autonomia que contém as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar, incluindo as

constantes neste instrumento, os direitos e deveres do corpo de professores, alunos e administrativo.

Art. 30. Compete ao gestor e vice-gestor enviar a SEMED:

I. Anualmente ou sempre que solicitado:

número de alunos matriculados na unidade de ensino;
número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas;
lotação e carga horária dos professores;
lotação e carga horária do pessoal administrativo;

II. Mensalmente:

- a) controle e frequência dos professores;
- b) controle e frequência dos servidores.

Art. 31. O Gestor da Unidade Escolar deverá proceder à avaliação de desempenho dos professores, fundamentada com base legal, a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor e Vice- Gestor com a orientação da SEMED estabelecer a periodicidade das avaliações de desempenho.

Art. 32. O Gestor e Vice- Gestor deverão cumprir, de forma ética e com responsabilidade moral e legal, os direitos e deveres de suas atribuições, como também, dos demais profissionais da educação inseridos na escola, vinculando-os ao bom andamento do desempenho de suas capacidades funcionais e trabalhistas.

SEÇÃO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33. A autonomia financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I – na composição do Conselho Escolar pelo presidente e tesoureiro, bem como, o conselho fiscal;

II- pelo recebimento periódico de recursos, através do FNDE para os Conselhos Escolares;

III – pela execução de recursos creditados, previstos em contas específicas e abertas pelo governo federal/ FNDE.

Art. 34. Os recursos financeiros, mediante a adesão e/ ou apresentação do plano de aplicação dos programas a exemplo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) elaborado pela equipe Gestora em parceria com os Conselhos Escolares, poderão ser utilizados em despesas com custeio (bens correntes) e capital (bens duráveis).

Art. 35. O repasse dos recursos financeiros será de acordo com a conveniência de cada programa estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Escolares têm autonomia em decidir a reprogramação do recurso que tenha em conta da unidade escolar, conforme os documentos oficiais em vigências.

Art. 36. Os recursos deverão ser utilizados dentro dos prazos estabelecidos por cada programa, e após recebimentos e compras efetivadas, o Conselho Escolar deverá prestar contas junto a Coordenação de Prestação de Contas da SEMED ao final de cada ano por todos os gestores escolares. O não cumprimento deste artigo acarretará sanções cabíveis.

SEÇÃO VII DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 37. Compete a cada Unidade de Ensino elaborar o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), com a participação da comunidade escolar, a partir das prioridades da escola e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, definindo objetivos, metas, ações e os resultados esperados.

Art. 38. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Gestor da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro

das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Ação.

Art. 39. As Unidades de Ensino deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da SEMED e do Conselho Municipal de Educação, referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, currículos, correção do fluxo escolar, participação em atividades de avaliação externa e interna.

Art. 40. Cada Unidade Escolar deve organizar sua proposta pedagógica a ser implementada em seu processo de ensino e de aprendizagem, em consonância pelo Ministério da Educação-MEC e pela SEMED.

Art. 41. É de competência da gestão escolar garantir processos de formação continuada no âmbito da escola sob orientação da Diretoria de Ensino.

Parágrafo Único: Cabe ao Gestor escolar acompanhar e incentivar a participação dos professores em encontros de formação continuada, promovidas pela SEMED ou o coordenador pedagógico da unidade de ensino.

Art. 42. A equipe gestora, professores e comunidade escolar são responsáveis em promover e assegurar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, garantindo sua formação integral e consequentemente os bons resultados.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, definir estratégias a serem usados com os alunos de menor rendimento a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 43. A SEMED realizará levantamento de desempenho dos alunos das unidades de ensino e análises dos resultados apresentados nas avaliações externas e internas, visando detectar e pactuar com a equipe gestora as estratégias necessárias para o sucesso escolar dos alunos.

Art. 44. Compete a cada Unidade Escolar constituir processos avaliativos contínuos e processuais, iniciados a partir da avaliação diagnóstica, para garantir que as metas estabelecidas para escola sejam alcançadas.

SEÇÃO VIII **DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS**

Art. 45. Proporcionar a sinergia do grupo ancorada em atitudes de liderança exercidas pelo gestor.

Art. 46. Atuar baseado na ética e moral a partir da representação das normas e regras integrando atitudes comprometidas com os seus pares.

Art. 47. Aplicar e desenvolver uma prática pautada em atitudes de comprometimento, respeito e reconhecimento dos direitos coletivos da comunidade escolar.

Art. 48. Estabelecer relacionamento saudável a partir da articulação entre a execução das tarefas e o emprego da base emocional, considerando empatia, assertividade, cordialidade, escuta ativa e ética.

Art. 49. Realizar ações e atendimentos individuais e coletivas considerando o diálogo a fim de apontar caminhos para o desenvolvimento de um bem comum e da cultura de paz.

Art. 50. Incentivar um ambiente de respeito e acolhimento e criar uma cultura de confiança com abertura ao diálogo entre alunos, professores e demais servidores.

Art. 51. Agir como mediador em situações de conflito entre membros da comunidade escolar, sejam alunos, professores e demais servidores.

Art. 52. Tornar regular em reuniões e demais atividades da escola a promoção atividades e dinâmicas que favoreçam o respeito mútuo.

Art. 54. Manter uma comunicação aberta e transparente com a equipe escolar, alunos, pais e responsáveis.

Art. 55. Estabelecer canais formais e informais de comunicação coletiva e participativa.

Art. 56. Incentivar o trabalho colaborativo entre os professores e servidores promovendo a troca de experiências e a colaboração entre os membros da equipe escolar.

Art. 57. Reconhecer e valorizar o esforço conjunto para atingir bons resultados e melhorias dos índices escolares.

Art. 58. Proporcionar um ambiente de apoio emocional, no qual alunos, professores e demais servidores se sintam seguros para expressar suas dificuldades bem como as boas vivências.

Art. 59. Promover atividades que envolvam os pais e a comunidade local, fortalecendo as relações entre a escola e o entorno.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DE GESTÃO E POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 60. Cabe a Diretoria de Gestão e Política Educacional (DGPE), a responsabilidade em assistir o dirigente escolar no desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e Relações Interpessoais, dando-lhes o suporte necessário para o desenvolvimento de competências e habilidades, no sentido de exercerem liderança sobre a comunidade escolar, de forma regular, assegurando que as decisões sejam tomadas coletivamente e as metas compactuadas seja cumprida, buscando a consolidação da gestão participativa.

Art. 61. Compete à Diretoria de Gestão e Política Educacional:

- I - realizar semanalmente o monitoramento efetivo das escolas de acordo com o cronograma de acompanhamento escolar;
- II - analisar a gestão das escolas e dos processos educativos escolares a partir do exercício de suas atribuições e de seu plano de ação;
- III – subsidiar a equipe gestora na mobilização de construção participativa, o realinhamento e a atualização do PPP;
- IV - observar e orientar a aplicação Regimento Interno e Plano de Ação do Gestor;
- V - promover formações que contribuam para o planejamento e a organização do trabalho escolar;
- VI - acompanhar os órgãos colegiados de educação, a saber: FOPEM, COMED, CACS FUNDEB e CAE;
- VII – mobilizar a participação dos conselheiros na tomada de decisão de suas atribuições;
- VIII - realizar as conferências municipais de educação em consonância com o FOPEM;
- IX - elaborar formações continuadas para conselheiros escolares, dentro do projeto de formação vigente para o fortalecimento das escolas em suas dimensões administrativa, pedagógica, interpessoal e financeira;
- X - realizar o monitoramento efetivo de cumprimento do calendário de reuniões dos conselhos escolares nas escolas, fazendo as orientações das atas do conselho, dos livros de ata, livro caixa e livro tombo em consonância com a Gerência de Prestação de Contas;
- XI - mobilizar os Conselhos Escolares junto a equipe gestora para a fiscalização sobre as questões administrativa, financeira e pedagógica
- XII – mobilizar junto a equipe gestora a atuação dos estudantes para uma participação ativa nos grêmios estudantis;

XIII – participar do planejamento e da coordenação dos órgãos colegiados indicados no art. 6º, inciso I;
XIV - orientar, solicitar e analisar o levantamento de dados dos gestores para o registro, a análise, a avaliação, o acompanhamento e a redefinição, quando necessário, de plano de ação do gestor.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Cabe ao poder Executivo Municipal, com base Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3º, Art.14, Art. 15); Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; Lei Orgânica do Município – (Inciso VI do Art. 80); Lei Municipal nº 1.616/2011 (Incisos de I a V do Art. 14) que Institui o Sistema Municipal de Ensino, o decreto de nº 27 de novembro de 2011, a legislação dos Conselhos Escolares municipal de nº 1.658 de 29 de agosto de 2013, Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, Lei nº 14.644 de 02 de agosto de 2023.

Art. 63. Cabe à Administração Municipal, por meio da SEMED, promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 64. Fica a SEMED, por meio da Diretoria de Gestão e Política Educacional, designada para coordenar e executar o Processo Seletivo Interno de escolha de Gestores e Vice-gestores e Composição dos Conselhos Escolares.

Art. 65. Fica revogada a Lei nº 1.734 de 12 de setembro de 2016.

Art. 66. Fica assegurada aos gestores e vice-gestores escolares a gratificação por tipificação escolar conforme a Lei Nº 2.033, DE 24 DE MAIO DE 2024, com reajuste de até 10% (dez por cento) a cada Processo Seletivo Interno.

Art. 67. Por conveniência da gestão pública municipal, o professor contratado integrante do magistério público municipal poderá assumir a gestão da unidade de ensino.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:64BA32B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/02/2025. Edição 2492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>